



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2018**

Dados do Documento

Data do Documento: 28/11/2018

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera as alíquotas incidentes sobre a contribuição patronal e a contribuição dos servidores municipais para fins de contribuição ao IPERGS – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Situação: Em tramitação  Aprovado  Rejeitado

Anexos: Integra do PL 18/2018



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

**PROJETO LEI Nº. 18/2018**

“ALTERA AS ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO AO IPERGS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Altera as alíquotas sobre a contribuição patronal e as incidentes sobre a remuneração dos Servidores Municipais para fins de Contribuição ao IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, que era de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento) para os Servidores e, de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) para o Município, num total de 18% (dezoito por cento), passando a ser de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) para os Servidores e de 9,09% (nove vírgula nove por cento) para o Município, num total de 16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Mantém-se inalterado o índice de proporcionalidade de contribuição para as partes, ou seja, 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para os funcionários e de 54,55% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) para Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM  
27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

RECEBIDO em 27/11/2018  
Por .....  
..... Horas  
João Gilberto T. de Cesar  
Secretário Executivo

Mensagem nº 18/2018  
Projeto de lei nº 18/2018.

Fontoura Xavier, 27 de novembro de 2018.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a proceder a alteração das alíquotas sobre a contribuição patronal e as incidentes sobre a remuneração dos Servidores Municipais para fins de Contribuição ao IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, que era de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento) para os Servidores e, de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) para o Município, num total de 18% (dezoito por cento), passando a ser de 7.56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) para os Servidores e de 9.09% (nove vírgula nove por cento) para o Município, num total de 16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento).

Tal alteração é necessária tendo em vista ajuste de alíquotas, que vem em benefício tanto do servidor quanto o Município, uma vez que houve uma redução significativa das mesmas.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO. SR.  
OLAVO BATISTA GUERREIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
FONTOURA XAVIER – RS.**



Ofício GabPreS nº 26 /2018

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018.

Exmo Sr.: JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA

Considerando que os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelo IPE-SAÚDE, não poderão gerar prejuízos ao FAS – Fundo de Assistência à Saúde, nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei 15.145/2018 e dos instrumentos normativos respectivos;

Considerando que a situação apresentada (na tabela abaixo), retrata estar a sinistralidade abaixo da alíquota de contribuição do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**, em consonância com a cláusula quinta do contrato, e ainda tomando-se por base os dados do período de **janeiro a dezembro de 2017**, comunicamos que o percentual de contribuição será reduzido para **16,65%**, devendo vigorar a partir de 01 de novembro de 2018.

Receita R\$	Custo R\$	Sinist. Atual	Nºde vidas	Alíquota Atual	Nova Alíquota
1.154.685,60	907.965,47	78,63%	717	18,00%	16,65

Queremos nos congratular com V<sup>a</sup>.S<sup>a</sup>. pelo excelente trabalho desenvolvido junto à comunidade no que tange ao controle e cuidado com a assistência médico-hospitalar oferecida pelo Instituto.

Aproveitamos para lembrar V<sup>a</sup>.S<sup>a</sup>. que a renovação do Termo de Contrato de Prestação de Serviço deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Diretor-Presidente do IPE-SAÚDE

Exmo. Senhor  
JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
AV. 25 DE ABRIL, 920  
99370-000 - FONTOURA XAVIER - RS



## 1º TERMO ADITIVO

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, e PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER têm entre si justos e acordados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 1/1/1993, para modificar a cláusula quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao **CONTRATANTE**, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

**Parágrafo Segundo:** O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE**, quando se tratar de Prefeitura, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

**Parágrafo Quinto:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de 1º de novembro de 2018.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no contrato inicial.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Diretor-Presidente do IPE Saúde  
**CONTRATADO**

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

-----